



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 504
Decisão da CEECA	Nº 331/2020	
Referência	Processo Nº 1123827/2020	
Interessada	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS	

**EMENTA:** Homologa o “ad referendum” que trata do “Cadastro de Entidade de Classe da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais-APEAMB junto ao Crea-PB, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 1.070/2015 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 504, de 03 de agosto de 2020, considerando a necessidade premente dos interessados e a documentação apensa aos autos referente ao Processo Nº 1123827/2020, em que a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB, CNPJ 19.328.407/0001-70, estabelecida na Area Caldas Brandão, 55 – Tambiá – João Pessoa/PB, solicita deste Conselho o “Cadastro de Entidade de Classe APEAMB, através do ofício nº 18/2020, datado de 02/02/2020, e; **considerando** a análise minuciosa da documentação apenas aos autos; **considerando** que a Resolução nº 1070/15 é o normativo que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; **considerando** os termos do artigo 12 da Resolução nº 1070/15 que diz: “Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único.** Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.”. O disposto no artigo 13 da Resolução nº 1070/15 que diz: “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. **Parágrafo único.** Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos.”; O artigo 14 da Resolução nº 1070/15 que diz: “Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe.”, bem assim os termos do artigo 15 da Resolução nº 1070/15, que diz: “Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.”; O artigo 16 da Resolução nº 1070/15 que diz: “A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição.”; O artigo 17 da Resolução nº 1070/15 que diz: “O requerimento de registro da entidade de classe de profissionais será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais de seus associados efetivos. Parágrafo único. No caso de entidade de classe de profissionais da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia cujo quadro de associados efetivos seja composto por profissionais de apenas uma modalidade para a qual não haja câmara especializada específica no Crea, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apreciado diretamente pelo plenário do Regional.”; O artigo 18 da Resolução nº 1070/15 que diz: “Após apreciação pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao plenário do Crea para decisão”; O artigo 19 da Resolução nº 1070/15 que diz: “O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da entidade de classe de profissionais pelo plenário do Crea. Parágrafo único. O registro da entidade de classe de profissionais somente será efetivado após sua homologação pelo plenário do Confea.”; O artigo 3º da Resolução nº 1071/15 que diz: “Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional. § 1º O registro de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior deve ser requerido de acordo com resolução específica.”; O artigo 4º da Resolução nº 1071/15 que diz: “A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro pelo Confea. § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho. § 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril.”; **considerando** os termos do parecer da ASSEJUR (Assessoria Jurídica) deste conselho, conforme documento anexado na fl.144/146 deste protocolo; **considerando** a necessidade de cumprir o prazo que estabelece a legislação; **considerando** que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio pelo Coronavírus (COVID -19); **considerando** a condição de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID -19); **considerando** a necessidade de manutenção de serviços públicos por parte do Crea-PB; **considerando** a adoção de medidas para redução do risco de contágio dos servidores, conselheiros, fornecedores e sociedade que levou a suspensão da realização das reuniões neste Conselho, conforme disposto na Portaria Nº 17/2020 da Diretoria deste Conselho, datada de 17/03/2020; **considerando** a exigüidade de tempo do requerente na obtenção de resposta do seu requerimento, **DECIDIU** homologar o registro “ad referendum” que versa sobre o “Cadastro de Entidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Classe ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-APEAMB junto ao Crea-PB, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 1.070/2015 do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)